



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 02/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito do Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste, estabelecendo regras para a digitalização, desburocratização e interação digital com o cidadão.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública, aumentar a transparência e facilitar o acesso do cidadão aos serviços legislativos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da autoatendimento e da essencialidade tecnológica previstos na Lei Federal nº 14.129/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, com o objetivo de:

- I** - Incentivar o uso de meios digitais para comunicação e prestação de serviços;
- II** - Fomentar a transparência ativa e o acesso à informação;
- III** - Promover a integração de dados e a interoperabilidade entre sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se **Assinatura Eletrônica** aquela que utiliza chaves públicas e privadas para garantir a autenticidade e integridade de documentos digitais, conforme a Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO II - DA DIGITALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu portal oficial:

I - Protocolo Digital: Ferramenta para recebimento de requerimentos, ofícios e petições de cidadãos e entidades sem necessidade de comparecimento presencial.

II - Consulta Legislativa: Acesso integral ao banco de leis, decretos, resoluções e tramitação de projetos de lei em tempo real.

III - Transmissão ao Vivo: Manutenção da transmissão digital das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.

Art. 4º Fica estabelecida a **preferência pelo documento digital**. Documentos físicos recebidos deverão, sempre que possível, ser digitalizados e inseridos no sistema de gestão arquivística da Câmara.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA DE DADOS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara deverá observar as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.

Art. 6º A Câmara adotará padrões abertos para o compartilhamento de dados, garantindo que as informações públicas sejam "lidas por máquinas" para fins de controle social.

CAPÍTULO IV - DO GOVERNO COMO PLATAFORMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Art. 7º A identificação do cidadão para acesso aos serviços digitais da Câmara poderá ser realizada por meio da conta **Gov.br**, garantindo a unicidade cadastral e facilidade de acesso.

Art. 8º Fica vedada a exigência de documentos físicos ou certidões que já constem em bases de dados digitais oficiais às quais a Câmara tenha acesso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Administrativa da Câmara terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar os fluxos de trabalho às diretrizes deste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado no Diário
Oficial dos Município do
Paraná - DOMP
Edição: 3519
Data: 29/04/26

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTABELECENDO REGRAS PARA A DIGITALIZAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E INTERAÇÃO DIGITAL COM O CIDADÃO.

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 02/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito do Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste, estabelecendo regras para a digitalização, desburocratização e interação digital com o cidadão.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública, aumentar a transparência e facilitar o acesso do cidadão aos serviços legislativos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da autoatendimento e da essencialidade tecnológica previstos na Lei Federal nº 14.129/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, com o objetivo de:

I - Incentivar o uso de meios digitais para comunicação e prestação de serviços;

II - Fomentar a transparência ativa e o acesso à informação;

III - Promover a integração de dados e a interoperabilidade entre sistemas.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se **Assinatura Eletrônica** aquela que utiliza chaves públicas e privadas para garantir a autenticidade e integridade de documentos digitais, conforme a Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO II - DA DIGITALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu portal oficial:

I - Protocolo Digital: Ferramenta para recebimento de requerimentos, ofícios e petições de cidadãos e entidades sem necessidade de comparecimento presencial.

II - Consulta Legislativa: Acesso integral ao banco de leis, decretos, resoluções e tramitação de projetos de lei em tempo real.

III - Transmissão ao Vivo: Manutenção da transmissão digital das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.

Art. 4º Fica estabelecida a **preferência pelo documento digital**. Documentos físicos recebidos deverão, sempre que possível, ser digitalizados e inseridos no sistema de gestão arquivística da Câmara.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA DE DADOS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara deverá observar as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.

Art. 6º A Câmara adotará padrões abertos para o compartilhamento de dados, garantindo que as informações públicas sejam "lidas por máquinas" para fins de controle social.

CAPÍTULO IV - DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Art. 7º A identificação do cidadão para acesso aos serviços digitais da Câmara poderá ser realizada por meio da conta **Gov.br**, garantindo a unicidade cadastral e facilidade de acesso.

Art. 8º Fica vedada a exigência de documentos físicos ou certidões que já constem em bases de dados digitais oficiais às quais a Câmara tenha acesso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Administrativa da Câmara terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar os fluxos de trabalho às diretrizes deste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2026.

ROSANE FATIMA LOTTI

Presidente do Legislativo

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:F6BF14AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2026. Edição 3519

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>